



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE  
SANTO ANTÃO- PE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**I. REGÊNCIA LEGAL**

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 385/2023 E 401/2024, não havendo regulamentação municipal, optou-se por usar os decretos Federais.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 012/2024**

**IV. MODALIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**V. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

Nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>I</b>	<b>Termo de Referência</b> ➤ <b>Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar</b>
<b>II</b>	<b>Minuta de Contrato;</b>
<b>III</b>	<b>Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade</b>
<b>IV</b>	<b>Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência</b>
<b>V</b>	<b>Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos</b>
<b>VI</b>	<b>Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte</b>

**VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS**

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/04/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

- DESPESA: 91 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- FONTE DE RECURSO: 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- AÇÃO: 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde
  
- DESPESA: 92 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- FONTE DE RECURSO: 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde
  
- DESPESA: 128 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.20 . 0 . 339039
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- FONTE DE RECURSO: 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- AÇÃO: 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde
  
- DESPESA: 130 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 903 . 2.20 . 0 . 339039
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- FONTE DE RECURSO: 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde

## VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Adson Leão da Silva

Designado pela Portaria nº1881, de 10 de Janeiro de 2024.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE  
SANTO ANTÃO- PE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, através do(a) Agente de Contratação(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados no preâmbulo deste edital estará disponível para os interessados.

## **1. DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

1.2 - Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

## **2. DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.01 – Todos os atos referente a esse processo serão procedido na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

3.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9 - Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.10 - As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

3.11 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão descredenciados;

4.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.6 Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.7 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.8 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS.

4.11 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamos as previstas no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitória de Santo Antão - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos testes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

## **8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

8.1 - A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2 - Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## **9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1 - Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

## 11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

14.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

14.2 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas
- 15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.
- 15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
- 16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;
- 16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;
- 16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;
- 16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.
- 16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
- 16.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

## 17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.



## 18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, sítio eletrônico: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/> e, quando solicitado, através de e-mail no endereço: [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com) e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – O/A Agente de Contratação(a) poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 99518-0389, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com);

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Vitoria de Santo Antão/PE, 23 de abril de 2024.

**Alexsandro Miranda de Vasconcelos**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE  
SANTO ANTÃO- PE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024  
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

Em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 79, e com a finalidade de ofertar serviços de atenção básica e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

O município de Vitória/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Procedimento auxiliar de credenciamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, preferencialmente filantrópico e/ou sem fins lucrativos, para interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Vitória/PE, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

O município da Vitória de Santo Antão está em fase de regulamentação referente aos procedimentos auxiliares disposto na Lei 14.133/2021, caso não seja publicado o regulamento municipal até vindo a fase preparatoria, será esse procedimento regido pelo Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento;*

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede complementar, em **preferencialmente com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, para ampliar os serviços à disposição do SUS;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2022, do Conselho Municipal de Saúde de Vitória/PE.

Apresentamos este Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de saúde do Município de Vitória/PE.

## 2. DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

2.2 - Todos os requisitos necessários para a referida contratação encontram-se pormenorizadas neste termo de referência, conforme especificações abaixo.

## 3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1 - Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré- estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2 - Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3 - Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;

## 4. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

4.1.1 Segue abaixo quadro os valores referência conforme pesquisa realizada:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DE HORAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO</b>					
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quant</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário/Hora</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica - SAMU	7.296	<b>HORAS</b>	R\$ 127,20	R\$ 928.051,20
<b>2</b>	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	22.624	<b>HORAS</b>	R\$ 142,59	R\$ 3.225.956,16
<b>3</b>	Serviços de Ambulatório Médico Especializado	47.072	<b>HORAS</b>	R\$ 219,32	R\$ 10.323.831,04
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ R\$ 14.477.838,40</b>	

**Observação:** Considerando o porte do município, e os recursos que dispõe, foi realizada pesquisa no Tome Conta e extraído os valores praticados nos municípios do Estado.

4.1.02 - A credenciada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

## **5-DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES**

5.1 - O Município de Vitória de Santo Antão localizado no estado de Pernambuco a cerca de 55 quilômetros da Capital, com uma população de cerca 134.084 habitantes (segundo estimativa do IBGE para 2022), dos quais hoje oferece serviços de urgência, emergência, atenção básica e diversas especialidades.

5.2 - A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O município é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria em funcionamento, os repasses financeiros a cada dia são mais insuficientes, a barganha de quem paga mais ao profissional médico é um problema real, e os municípios sofrem por terem demanda reprimidas de atendimento, e possibilidade real de oferta limitada de serviços.

5.3 - Ao gestor preocupado com seus munícipes cabe a busca incansável por alternativas mais abrangentes e eficazes de oferta de serviços, tudo dentro da legalidade que o Sistema Único de Saúde dispõe.

5.4 - Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida. Em outros termos, a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5 - De fato, a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. Fica claro que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra.

5.6 - A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmamos artigos 6º e 196 da CF/88.

5.7 - No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

5.8 - Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, da CF/88.

5.9 - A lei que regulamenta o SUS (Lei Nº 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada.

5.10 - Sobre a possibilidade da contratação do objeto em tela, assentou o TCE/PE nos autos da Consulta TC nº 1853476-4, o qual o utilizamos como paradigma para o cotejo entre os requisitos para a contratação e o cumprimento de cada item:

<b>Requisitos</b>	<b>Observância</b>
1. É legal a adoção da sistemática do credenciamento, de forma complementar, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, podendo o credenciamento ser direcionado à contratação de: a. pessoa jurídica para a prestação de serviços públicos de saúde à população, naquelas situações em que a Administração tenha a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores, bem como quando a demanda pelos serviços for superior à oferta desses serviços diretamente pelo Município;	Como assentado e reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde, a demanda pelos serviços médicos é superior à oferta dos serviços atualmente prestados.  A Administração possui a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores.
2. Profissionais liberais da área de saúde, a exemplo de médicos e dentistas, em relação aos quais exista dificuldade na admissão mediante a via regular do concurso público ou, em casos específicos, da seleção simplificada, situação fática a ser demonstrada pelo gestor público.	Tentou-se a contratação através da Seleção Simplificada nº 001/2022, tendo esta restado frustrada, tendo em vista que houve apenas 17 profissionais qualificados, mas que 12 manifestaram desistência no ato da convocação.
3. O credenciamento não se destina à substituição	O credenciamento não se destina à substituição



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente pelo entemunicipal. Também não se destina à contratação de profissionais que atuem predominantemente sob supervisão, a exemplo dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dos técnicos e auxiliares em saúde bucal;</p>	<p>de pessoal do quadro próprio do município.</p>
<p>4. O uso do credenciamento pressupõe a observância das normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/21, bem como o procedimento auxiliar previsto no art. 79, da mesma Lei</p>	<p>Todas as normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação estão sendo observadas.</p>
<p>5. Faz-se indispensável a realização prévia de chamamento público, ematenção à garantia de aspectos como a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, comtratamento isonômico dos interessados;</p>	<p>Será realizado o chamamento público, garantindo a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, comtratamento isonômico</p>
<p>6. O ente público deve estabelecer de forma clara os critérios e as exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, com o intuito de garantir que aqueles que vierem a ser credenciados tenham condições reais de prestar um bom atendimento à população;</p>	<p>Foram estabelecidos de forma objetiva os critérios e exigências mínimas para que os interessados possamcredenciar-se.</p>
<p>7. Há a necessidade de formalização da contratação, com o estabelecimento, em especial, dos seguintes aspectos:</p> <p>a. Os direitos e deveres de cada uma das partes; b. forma de remuneração; c. previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindoas regras e condições fixadas para o atendimento; d. possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado; e. possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.</p>	<p>Serão estabelecidos os direitos e deveres das partes credenciantes, forma de remuneração, previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento. Previu-se a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pelo credenciado, bem como prevista a possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.</p>
<p>8. Os profissionais e as empresas credenciadas deverão atender os pacientes nos seus estabelecimentos (consultórios ou clínicas), especialmente quando se tratar de atendimento de baixa complexidade, atividade rotineira nos serviços públicosde saúde, e o valor a ser pago custeará o serviço realizado e a infraestrutura do profissional e de sua clínica, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento dos pacientes;</p>	<p>Em observância à Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde, os atendimentos serão realizados emUnidade do credenciado própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência.</p>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<p>9. Nos casos em que o atendimento envolva procedimentos de média ou alta complexidade, a exemplo de procedimentos cirúrgicos ou especializados, é possível que o profissional credenciado atue na própria estrutura do ente público, devendo a Administração estabelecer forma de escolha dos credenciados, garantindo a isonomia de tratamento entre eles.</p>	<p>Tal ponto será estritamente observado na contratação almejada.</p>
<p>9. O ente público deve estabelecer procedimento de reavaliação periódica acerca de aspectos como: se a opção pelo credenciamento permanece como necessária e viável; parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço; quantitativo de credenciados etc.;</p>	<p>Serão realizadas reavaliações periódicas, demonstrando a (in)viabilidade da continuidade da contratação, assim como os parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço e quantitativo de credenciados.</p>
<p>10. O registro de dados cadastrais para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, sem prejuízo de que o Poder Público proceda a novo chamamento público, periodicamente, para a atualização dos registros existentes e para possibilitar o ingresso de novos interessados, utilizando-se da imprensa oficial;</p>	<p>Tal ponto será estritamente observado na contratação almejada.</p>
<p>11. Realizado o procedimento de inexigibilidade e estando credenciados os prestadores de serviço, cabe, em regra, ao usuário do serviço a escolha daquele que melhor atenda à sua necessidade ou conveniência. A escolha não deve ficar a cargo da Administração</p>	<p>A escolha dos profissionais ficará estritamente a cargo dos usuários do serviço de saúde.</p>
<p>12. Todavia, em situações específicas, como nos procedimentos emergenciais, procedimentos cirúrgicos, ou mesmo especializados, não há como a escolha ficar a cargo do usuário do serviço. Nesses casos, é necessário que a Administração estabeleça forma de seleção do prestador de serviço de modo que seja garantido o tratamento isonômico entre eles.</p>	<p>O município estabelecerá critérios objetivos para a seleção do prestador de serviço em tais situações.</p>

5.11 - Atualmente o município da Vitória de Santo Antão, apesar da rede própria e complementar, possui uma demanda reprimida que justifica a contratualização. Nesse aspecto, a contratação de novos especialistas tem o objetivo de ampliar e qualificar a rede de saúde.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.12 - A ampliação e qualificação da rede de saúde é um importante passo para a garantia fundamental no acesso aos serviços de saúde.

5.13 - Além disso, o perfil epidemiológico brasileiro sinaliza para o envelhecimento da população e consequentemente aumento nas causas de doenças crônicas não transmissíveis. Nesse aspecto, justifica-se a ampliação da rede de especialistas no município da Vitória Santo Antão.

5.14 - No dia 20 de julho de 2022, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, foi editada a Resolução nº 09/2022, decidindo, por unanimidade, aprovar a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no município de Vitória/PE, bem como aprovando os valores de referência/hora apresentados.

5.15 - Desta feita, resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais elegais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município.

5.16 - Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência, sobretudo se considerarmos o atual momento sanitário, que ao usuário pouco importa qual a forma que receberá o serviço, cabendo a ele apenas o direito de recebê-lo.

5.17 - Por fim, imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

### **5.18 - DA JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE**

5.18.1 - A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.

Dentre as causas de economicidade, elencamos:

- Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle de horas trabalhadas e comparadas a produção;
- Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;
- Ampliação de serviços de especialidades médicas, o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços de especialidades sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 5.19 - DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.19.1 - O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

5.19.2 - A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste instrumento.

5.19.3 - Após estudo prévio pelo departamento de regulação e planejamento, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência.

## 6 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Certificado de Entidade Filantrópica, **quando se tratar** de entidades filantrópicas;

### 6.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### 6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.
- b) A certidão acima só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.
- c) Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

### 6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- b) Alvará Sanitário Atualizado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- d) Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- e) Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Vitória/PE;
- f) Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;

## 7 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A CREDENCIADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- b. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a credenciante irá emitir solicitação escrita designando a CREDENCIADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CREDENCIADA, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- c. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CREDENCIADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- d. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a credenciante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- e. A CREDENCIADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- f. A CREDENCIANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a credenciada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.
- g. Todo o fluxo das Unidades de Saúde será definido pela CREDENCIANTE;
- h. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- i. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- j. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CREDENCIANTE;  
Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.
- k. Cabe a CREDENCIANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;
- l. A unidade CREDENCIADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**m.** Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

- Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
- A CREDENCIADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
- A CREDENCIADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

### **7.1 - DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>
01	GASTROENTEROLOGISTA
02	PNEUMOLOGISTA
03	PROCTOLOGISTA
04	UROLOGISTA
05	OTORRINOLARINGOLOGISTA
06	ORTOPEDISTA
07	ENDOCRINOLOGISTA
08	NEUROLOGISTA
09	CARDIOLOGISTA
10	CLINICO GERAL
11	DERMATOLOGISTA
12	CIRURGIÃO GERAL PEQ.CIRUGIAS
13	ANGIOLOGISTA
14	CIRURGIÃO CABEÇA E PESC.
15	ONCOLOGISTA
16	CIRURGIA VASCULAR
17	GERIATRA
18	NEFROLOGISTA
19	MASTOLOGISTA
20	GINECOLOGISTA
21	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
22	CLINICO GERAL (SAD)
23	OFTALMOLOGISTA
24	OFTALMOLOGISTA INFANTIL
25	PSIQUIATRA CAPS
26	PSIQUIATRA
27	PSQUIATRA INFANTIL
28	PEDIATRA
29	NEUROPEDIATRA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

30	ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL
31	CIRURGIÃO GERAL
32	ANESTESISTA
33	OTORRINOLARINGOLOGISTA INFANTIL
34	MÉDICO UTRASSONOGRAFISTA
35	NEONATOLOGISTA

## **7.2 - Do Horário de Funcionamento**

7.2.1 - Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

7.2.2 - Os serviços ambulatoriais funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE.

## **8 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1- Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas e no edital de credenciamento.

8.2 - O prazo para assinatura contratual pelo credenciado, após a convocação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.3 - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023 de acordo com o Art. 105, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.4- Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais médicos, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CREDENCIADA.

## **9 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2 As comunicações entre o credenciante e credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9.3 A credenciante poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A credenciante designará formalmente o preposto da credenciada, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **10.1 - DA CREDENCIANTE:**

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Credenciada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Credenciante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  - c) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
  - d) Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, detidos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
  - e) Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
  - f) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
  - g) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
  - h) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
  - i) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
  - j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experi
  - k) Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

- l) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Credenciada, em razão da execução deste Contrato.
- m) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- n) Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade
- o) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.
- p) Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- q) A Credenciada facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- r) O credenciado ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.
- s) O credenciado, quando oficiada pelo Credenciante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Credenciada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
- t) A Credenciada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.
- u) Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da credenciante.
- v) Nos serviços ambulatoriais ofertados, a credenciada deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deve ser compatível com a especialidade ofertada.
- w) Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.
- x) Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da credenciante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato ( nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado ( no mínimo nome e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

registro no conselho de classe), horas credenciadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

- y) Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.
- z) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- aa) Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA/PE;
- bb) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- cc) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- dd) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- ee) É expressamente vedada à Credenciada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do contrato.
- ff) Obriga-se a credenciada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- gg) A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante ou para os com os pacientes e terceiros.

**10.2 - DO CREDENCIANTE:**

- a) Conferir a prestação de serviços expedidos pela Credenciada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Credenciante.
- b) Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a credenciada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada com relação ao objeto deste acordo.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- e) Fornecer a Credenciada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, a Credenciada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- g) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Credenciada de total responsabilidade quanto à execução destes.
- h) Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.
- i) Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;



## 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Ficam designados como gestor do CREDENCIAMENTO a Diretoria de Atenção Especializada e a Diretora Geral da Atenção Primária à Saúde;

11.2 - O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento dos serviços firmados no Termo de credenciamento, a qualquer tempo, será realizado pela equipe técnica da Diretoria de Regulação e Planejamento;

11.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;

11.4 - O representante da credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, neste instrumento;

11.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos.

11.7 - Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

## 12 - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

### 13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

13.1 - Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

- **DESPESA:** 91 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde
  
- **DESPESA:** 92 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- **AÇÃO:** 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde
  
- **DESPESA:** 128 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.20 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde
  
- **DESPESA:** 130 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 903 . 2.20 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- **AÇÃO:** 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde

### 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

14.2 - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.3 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

14.4 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

14.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;

14.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

14.7 - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas;

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes credenciantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Vitória/PE, 20 de março de 2024.

Élida Amarylles M. De L. Barros  
Diretora de Atenção Especialidade

Priscila Soares da Silva  
Diretora Geral da Atenção Primária à Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**ADENDO**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE**  
**PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE**  
**INTENÇÃO EM CREDENCIAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**12/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento acima descrito e desde já manifestamos intenção de credenciar para atender ao objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

**PROCEDIMENTOS:**

Item	Serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário/Hora	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica - SAMU	7.296	Horas	R\$ 127,20	
2	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	22.624	Horas	R\$ 142,59	
3	Serviços de ambulatório médico especializados	47.072	Horas	R\$ 219,32	
<b>VALOR TOTAL</b>					



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

Valor Global da  
Proposta; Validade  
da Proposta 60 dias;  
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão  
totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31  
de dezembro de 2024

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE**  
**SANTO ANTÃO- PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024  
CREDENCIAMENTO 001/2024  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1 - O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 012/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, bem como a proposta do licitante do vencedor.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5.2 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

5.3 - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;

5.4 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

5.5 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

5.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

5.8 - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- **DESPESA:** 91 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde
  
- **DESPESA:** 92 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- **AÇÃO:** 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde
  
- **DESPESA:** 128 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.20 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde
  
- **DESPESA:** 130 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 903 . 2.20 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- **AÇÃO:** 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referencia **Anexo I do Edital**.

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contratação.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ciente da mesma \_\_\_\_\_ a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

14.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

15.2 – Poderá haver o credenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Vitória de Santo Antão-PE a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)**

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE**  
**HABILITAÇÃO E VERACIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

Local e Data

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CARIMBO/CNPJ**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO - PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO/CNPJ**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO - PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024  
ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS  
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_. \_\_. \_\_/000 - \_\_, instituída em \_\_/\_\_/\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_, por meio do sócio administrador \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_. \_\_. \_\_-\_\_ expedida por \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_. \_\_. \_\_-\_\_ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO/CNPJ**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -  
PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024  
ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**.

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

**Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I “b” e do II “e” do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

Local e Data

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO/CNPJ**